



PROJETO DE LEI N. 150 /2025, DE 10 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO  
EM 09/08/2025

*[Signature]*  
Presidente  
Câmara Municipal  
São Gonçalo do Amarante

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante a Festa de Iemanjá e dá outras providências".

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ceará, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante a Festa de Iemanjá, a ser celebrada, anualmente, em 15 de agosto, em homenagem à divindade das águas e em reconhecimento à importância cultural, religiosa e tradicional desta manifestação popular.

Art. 2º A Festa de Iemanjá constitui-se em evento de caráter cultural, religioso e turístico, destinado a valorizar as tradições afro-brasileiras, promover a diversidade, o respeito à liberdade de culto e fortalecer a identidade cultural do município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar, fomentar e divulgar a realização da Festa de Iemanjá, por meio de suas secretarias competentes, em parceria com entidades culturais, religiosas e comunitárias, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Francisco Ivan de Oliveira*  
FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)

ENVIADO ÀS COMISSÕES  
11/08/2025  
*[Signature]*  
Presidente

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso  
Assessor de Trâmites de  
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM  
10/09/2025  
10:30



## JUSTIFICATIVA

Pr A presente proposição tem como finalidade instituir a Festa de Iemanjá no Calendário Oficial de Eventos de São Gonçalo do Amarante, a ser realizada no dia 15 de agosto, data consagrada no Ceará como celebração da Rainha do Mar, importante divindade das religiões de matriz africana.

A Festa de Iemanjá, além de seu significado religioso, representa um patrimônio cultural imaterial, capaz de atrair fiéis, devotos, turistas e simpatizantes, movimentando a economia local, fortalecendo a tradição e promovendo a diversidade cultural e o respeito à liberdade de crença, valores fundamentais em nossa sociedade democrática.

Em outras cidades e no próprio Estado do Ceará já existem precedentes importantes:

- Em Fortaleza, a Festa de Iemanjá é celebrada anualmente em 15 de agosto e foi registrada como Patrimônio Imaterial do Município através do Decreto nº 14.262, de 30 de julho de 2018. A festa foi instituída pela Lei Municipal nº 9.347/2008, que também previu a inscrição no Livro de Registro das Celebrações, reconhecendo-a como um bem cultural que valoriza a identidade afro-brasileira.

- No âmbito estadual, a Lei nº 17.104, de 14 de novembro de 2019 (D.O. 19.11.2019), incluiu a Festa de Iemanjá no Calendário de Eventos do Estado do Ceará, reforçando sua relevância no contexto cultural cearense.

Assim, ao aprovarmos esta iniciativa em São Gonçalo do Amarante, estaremos não apenas fortalecendo nossa identidade local, mas também harmonizando a tradição do município com o reconhecimento já existente em Fortaleza e no Estado do Ceará, dando visibilidade a uma manifestação cultural de grande importância histórica, religiosa e social.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Professor Ivan Oliveira  
Vereador – PT



## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

**PARECER TÉCNICO Nº: \_\_\_\_\_ /2025**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 150/2025

**AUTORIA:** Vereador Francisco Ivan de Oliveira - Partido dos Trabalhadores (PT)

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 150/2025, de autoria do Vereador Francisco Ivan de Oliveira, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante a Festa de Iemanjá, a ser celebrada anualmente em 15 de agosto, em homenagem à divindade das águas e em reconhecimento à importância cultural, religiosa e tradicional dessa manifestação popular.

Eis o necessário a relatar.

### II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 30 da CF de 88, e art. 08 da LOM, compete ao município legislar sobre interesse local.

Quanto as proposições, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica de São Gonçalo do Amarante/CE, a iniciativa do projeto de lei complementar ou ordinária, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, salvo as matérias de iniciativa privativa do Prefeito, quais sejam: criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração; servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, conforme § 1º do Art. 47 da LOM.



O presente projeto não trata de matéria privativa do chefe do poder executivo, não havendo, portanto, vício de iniciativa, de mesmo modo, trata-se de matéria que pode ser proposta por meio de lei ordinária.

O projeto de lei em exame visa reconhecer oficialmente a Festa de Iemanjá como parte do calendário cultural do Município, conferindo-lhe status de evento institucionalizado, sem impor obrigações financeiras ao Poder Executivo, preservando, portanto, a autonomia administrativa e orçamentária municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais se inserem as manifestações culturais, folclóricas e religiosas de sua comunidade.

Ademais, o artigo 215 da Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, especialmente as populares, indígenas e afro-brasileiras.

O projeto está igualmente amparado na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, que, em consonância com a Carta Magna, consagra o dever do Poder Público Municipal de proteger e valorizar o patrimônio cultural e artístico local, reconhecendo suas expressões religiosas, musicais e tradicionais.

A inclusão de eventos culturais no calendário oficial é matéria de competência legislativa ordinária e não constitui ato de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que não cria obrigações administrativas nem despesas públicas automáticas. O artigo 47 da LOM autoriza a iniciativa parlamentar para proposições dessa natureza, desde que compatíveis com a legislação vigente — o que se verifica neste caso.

Além disso, a Festa de Iemanjá representa relevante manifestação cultural, turística e religiosa, enraizada na tradição afro-brasileira e no sincretismo cultural do Município, merecendo reconhecimento formal como expressão legítima da diversidade



cultural e do respeito à liberdade de culto, valores assegurados pelos artigos 5º, VI, e 215, §1º, da Constituição Federal.

Assim, diante do exposto e conforme descrito na justificativa da proposição em apreço, o objeto em exame é de âmbito municipal, o que justifica a legislação sobre interesse local e sua legalidade.

Portanto, o projeto de lei em tela goza, a matéria, de legalidade e constitucionalidade.

É como voto da relatoria.

### III – CONCLUSÃO

Deliberando, por maioria de votos dos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, e com amparo regimental no art. 79, resolvem transformar em PARECER, a conclusão da relatoria do vereador Jorge de Paulo Castro Neto, nos termos na fundamentação acima manifesta.

Diante dos apontamentos contidos neste parecer técnico-jurídico baseado nos elementos materiais e formais, a Comissão Permanente de Justiça e Redação delibera pelo prosseguimento à apreciação do Plenário desta Casa de Leis do requerimento ora em análise.

O projeto será encaminhado à Comissão de Comissão de Educação, Cultura e Desenvolvimento Econômico

São Gonçalo do Amarante/CE, 04 de novembro de 2025.

  
Jorge de Paulo Castro Neto – PRD

  
Antônio Pereira Silva – REDE

  
Francisco Esau Monteiro de Carvalho – PP